DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3847/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/8891/2015
PROTOCOLO	: 1593910
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
ORDENADOR DE DESPESAS	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 60.753,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 03/2015), do instrumento contratual (Contrato nº 335/2015), dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), celebrado entre o Município de Paraíso das Águas e a empresa Solange Francisco Freitas Tozzo - ME, visando contratação de serviço de transporte para acadêmicos residentes em Paraiso das Aguas até o Município de Chapadão do Sul (FACHASUL) no ano letivo de 2015.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-4090/2017) dos documentos concluiu pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 03/2015), do instrumento contratual (Contrato nº 335/2015), dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da execução financeira **(1ª, 2ª e 3ª fases),** em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade da 1ª, 2ª e 3ª fases (Parecer PAR-2ª PRC- 5798/2019).

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o Pregão Presencial nº 03/2015 encontra-se regular, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 10.520/02, com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Quanto ao Contrato nº 335/2015, do mesmo modo, verifico que foi regularmente celebrado, estando presentes as cláusulas necessárias da Lei 8.666/93 e alterações, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

Os termos aditamentos ao Contrato (1º e 2º Termos Aditivos) cujo objeto é acréscimo no valor inicial, estes, encontram-se regularmente formalizados e instruídos com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável (Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores), a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, bem como sua formalização ocorreu dentro do prazo de vigência.

Quanto à execução financeira do Contrato, constato que os atos praticados estão em conformidade com o estabelecido na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, comprovados os gastos integralmente conforme tabela abaixo:

Especificação	**Valor R$**
Valor inicial da Contratação	60.753,00
Valor do acréscimo (1º aditamento)	3.507,20
Valor do acréscimo (2º aditamento)	1.669,80
Valor final da contratação	**65.930,00**
Empenhos Emitidos	**65.930,00**
Anulação de Empenhos	(-) 4.239,50
Empenhos Válidos	**61.690,50**
Comprovantes Fiscais	**61.690,50**
Pagamentos	**61.690,50**

Ante o exposto, acolho o parecer da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 03/2015, celebrado entre o município de Paraíso das Águas e a empresa Solange Francisco Freitas Tozzo - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 335/2015, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

III - Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

V - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 01 de abril de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

GDH